

Normas de Funcionamento do Programa Acreditamos em Seniores Ativos - ASA

Nota Justificativa

Promover e melhorar a qualidade de vida da população sénior é um dos desafios da sociedade atual e das sociedades futuras, atendendo a este desafio a Câmara Municipal de Valongo criou o Programa Acreditamos em Seniores Ativos.

O Programa Acreditamos em Seniores Ativos (ASA) é um programa da Câmara Municipal de Valongo dirigido à população sénior, residente no Concelho de Valongo.

A missão do ASA é motivar a população sénior para uma vida ativa, saudável, feliz, participativa, solidária, crítica e útil ao seu meio social.

Pretendem-se agora definir as normas de acesso e funcionamento do referido programa e que se regem pelos artigos seguintes.

Art.º 1.º

Âmbito

As presentes normas visam definir o acesso e funcionamento do Programa ASA – Acreditamos em Seniores Ativos.

Art.º 2.º

Objetivos Gerais

São objetivos do programa ASA:

- a) Promover o convívio entre a população sénior;
- b) Aumentar os níveis de autoestima e de qualidade de vida;
- c) Desenvolver o sentido de cidadania ativa e a integração na comunidade;
- d) Aumentar a vitalidade mental, física e social;
- e) Contribuir para o aumento da literacia digital da população sénior;
- f) Potenciar a manutenção das capacidades, habilidades e destreza da população sénior;
- g) Promover a integração social e a promoção de uma vida ativa;
- h) Diminuir o sentimento de solidão e isolamento;
- i) Promover a ocupação dos tempos livres.

Art.º 3.º

Valências do Programa ASA

Constituem valências do Programa ASA: Academia Sénior, ASA 4.0, Vamos ao Baile e Colónia Balnear.

Art.º 4.º

Academia Sénior

- 1 - A Academia Sénior, tem como objetivo fomentar e dinamizar a ocupação dos tempos livres da população sénior, através da realização de atividades de cariz académico, lúdico, desportivo e cultural, contribuindo assim para uma melhor integração social e para um dia a dia mais ativo.
- 2 - Esta academia funciona em 5 polos: Alfena, Campo, Ermesinde, Sobrado e Valongo.
- 3 - Da Academia fazem parte as seguintes disciplinas: expressão musical, expressões artísticas/pintura, oficina de teatro, artes decorativas, TIC (Informática), inglês, desporto, boccia, português, karaté, danças de salão, hidroginástica e saúde e bem-estar.

Art.º 5.º

ASA 4.0

O Projeto ASA 4.0 - projeto na área da literacia digital, destinado aos alunos/as da Academia Sénior, tem como objetivo integrar digitalmente a população idosa melhorando a sua qualidade de vida, tornando-a parte da evolução cultural e social da sociedade, promovendo o seu acesso às redes sociais, permitindo assim o combate ao isolamento, conferindo-lhes a possibilidade de interagirem com dispositivos digitais e conteúdos desenvolvidos especialmente para atender às suas necessidades e interesses.

Art.º 6º

Vamos ao Baile

- 1 – A atividade “Vamos ao Baile” – Consiste na realização de um baile quinzenal que visa proporcionar aos participantes momentos lúdicos, fomentar o convívio e as relações sociais, a aquisição de hábitos de lazer e promover a participação social e comunitária.
- 2 - Podem beneficiar todos/as os/as residentes no concelho de Valongo, a partir dos 50 anos de idade.
- 3 - Os/As participantes deverão fazer prova de idade e de residência, aquando da atividade.
- 4 - A frequência é gratuita e realizada anualmente em local, datas e horário a definir pelo Município de Valongo.

Art.º 7.º

Colónia Balnear

- 1 – A Colónia Balnear – Consiste na realização de uma semana de férias na praia (uma semana para cada freguesia), para melhorar a integração social, combater a solidão e ocupar os tempos livres.
2. Podem beneficiar da Colónia Balnear todos/as os/as residentes no concelho de Valongo portadores/as do Cartão Sénior Municipal.

3 - A frequência é gratuita e realizada anualmente em local, datas e horário a definir pelo Município de Valongo, mediante a inscrição nos locais estabelecidos pelo Município de Valongo e sempre sujeita ao número de vagas existentes.

4 - Não havendo vagas disponíveis para todos os/as inscritos/as, a inscrição ficará em lista de espera com prevalência cronológica da inscrição.

Art.º 8.º

Academia Sénior

1 - Podem beneficiar da Academia Sénior todos/as os residentes no concelho de Valongo com idade igual ou superior a 62 anos e portadores/as do Cartão Sénior Municipal, que apresentem robustez física e psíquica idónea à participação nas atividades para as quais se inscrevem.

2 - A Inscrição é gratuita e realizada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos locais estabelecidos pelo Município de Valongo, mediante prévio conhecimento e aceitação das “Normas de Funcionamento do Programa Acreditamos em Seniores Ativos – ASA” em vigor;

3 - A Inscrição é válida para o ano letivo a que se refere devendo ser renovada anualmente nos prazos e locais para o efeito estabelecidos e publicitados pelo Município de Valongo.

4 - O Município de Valongo estabelecerá anualmente o número de vagas a preencher.

5 - A frequência está sujeita ao número de vagas em cada ano.

6 – Preenchidas as vagas disponíveis em cada ano para todos, os restantes inscritos ingressam em lista de espera com prevalência cronológica da inscrição.

Art.º 9.º

Funcionamento geral e condições de frequência

1 - A Academia Sénior funcionará regida pelo calendário letivo em cada ano civil, entre setembro e junho, conforme venha a ser estabelecido anualmente pelo Município, com interrupções no Natal, Carnaval e Páscoa.

2 - Em caso de registo de ausência prolongada às disciplinas em que se encontre admitido, sem qualquer informação/justificação de ausência à Academia Sénior, a inscrição só se manterá válida por um mês.

3 – A justificação das ausências às disciplinas em que foi admitido, far-se-á através informação prestada ao professor/a da respetiva disciplina ou ao Município de Valongo, no prazo de 2 dias úteis, após o registo dessa ausência.

4 – Verificada a manutenção da situação prevista no número anterior, ocorrerá automaticamente a anulação da respetiva matrícula.

5 - As faltas às disciplinas em que se encontre admitido podem ser justificadas ou injustificadas;

6 - Os/as alunos/as não poderão, no ano letivo em curso, exceder três faltas injustificadas à mesma disciplina, sob pena de imediato cancelamento da matrícula.

7 - Os/As alunos/as que desistam das disciplinas em que estão admitidos só poderão nelas reingressar mediante abertura de vaga para o efeito.

8 - Serão excluídos definitivamente da frequência da Academia Sénior, os alunos/as que revelem comportamentos e/ou atitudes contrárias aos valores ou objetivos do Programa ASA pondo em causa o seu bom funcionamento.

Art.º 10.º

Direitos dos/as alunos/as

São direitos dos/as alunos/as:

- 1 - Requerer o cancelamento da sua inscrição nas atividades promovidas pelo Programa ASA;
- 2 – Participar nas atividades em que se encontra admitido, cumprido o teor do artigo anterior.
- 3 – Justificar as suas ausências registadas às disciplinas/atividades em que se encontre admitido, nos termos do teor do Art.º 9.º;
- 4 – Obter tratamento com urbanidade e respeito, sendo consideradas as suas reais condições físicas, psicológicas e mentais inerentes às respetivas idades e condições socioeconómicas.
- 5 – Ver assegurada a boa manutenção das instalações e dos serviços prestados no âmbito de cada atividade promovida;
- 6 – Reclamar ou submeter sugestões nos termos gerais da lei, por meio e pessoa a indicar pelos respetivos serviços da Academia Sénior, responsável para o feito, a cada ano letivo.
- 7 – Ao tratamento e à informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais, em cumprimento dos termos gerais da lei;

Art.º 11.º

Deveres dos/as alunos/as

São deveres dos/as alunos/as:

- 1 - Conhecer as normas de funcionamento;
- 2 - Manter um bom relacionamento com os/as outros/as alunos/as, professores/as, funcionários/as e com a instituição em geral;
- 3 – Adotar comportamentos cívicos adequados durante a frequência das diferentes atividades;
- 4 - Frequentar com assiduidade as atividades, para quais foi admitido;
- 5 - Justificar as suas faltas, nos termos para o efeito previstos pelo teor do n.º 3 do Art.º 9.º;
- 6 - Possuir condições físicas e psíquicas adequadas à realização das atividades em que se encontra admitido;
- 7 - Zelar pelo bom estado de conservação e segurança dos equipamentos e instalações postos à disposição para a realização de cada atividade;

8 - Cumprir e promover o cumprimento das normas de funcionamento estabelecidas.

Art.º12.º

Deveres da Academia Sénior

São deveres da Academia Sénior, nomeadamente:

- 1 – Assegurar a boa manutenção das instalações, a qualidade dos serviços prestados e o regular funcionamento da academia Sénior;
- 2 – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento em vigor;
- 3 – Respeitar e fazer respeitar, pelos alunos e terceiros, os direitos dos alunos;
- 4 – Assegurar os meios para o cumprimento dos deveres dos alunos;
- 5 – Garantir, nos termos gerais da Lei, o cumprimento de todas as obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais dos alunos e demais colaboradores.

Art.13.º

Disposições Finais

- 1 - As presentes normas de funcionamento serão objeto de alteração ou revogação atenta comprovada necessidade para o efeito.
- 2 - As dúvidas e omissões resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, nos termos da legislação em vigor.